



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 043/15 – COSMAM

Inclui § 4º no artigo 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana o depósito ou o lançamento de papéis, jornais ou assemelhados que veiculem conteúdo religioso.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

Salvo melhor juízo, equivocou-se a Procuradoria desta Casa, quando afirma não existir óbice para a tramitação da Proposição. Em caráter preliminar, trago a lume o artigo 5º da Constituição pátria, dizendo que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição.

Da simples leitura desse dispositivo constitucional, depreende-se que, em se retirando do rol dos atos lesivos à limpeza urbana, o depósito ou o lançamento de papéis, jornais ou assemelhados que veiculem conteúdo religioso, estaríamos ferindo as regras deste artigo 5º, porque todos devem estar nivelados em direitos e obrigações. No caso da Lei Complementar nº 728, a regra do artigo 44 engloba todas as pessoas, sendo que, se aprovada a proposta do vereador Waldir Canal, algumas pessoas seriam liberadas para continuar distribuindo papéis, sujando as calçadas, as ruas e a rede de esgoto, sem serem sujeitas a qualquer infração.

Certamente, o diligente vereador quer assim defender um seguimento que necessita divulgar a religião, merecendo todo o aplauso, mas não podemos concordar que para tanto estejamos contrariando princípios da Constituição.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0257/14
PLCL Nº 002/14

PARECER Nº 043/15 – COSMAM

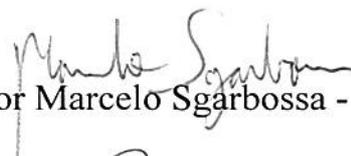
Por outro lado, é dever de todos os representantes do povo respeitar as leis, no sentido mais amplo do termo. Certamente, esse dever não é somente dos representantes do povo, mas, sim, de todas as pessoas. Os vereadores fazem as leis e todos as cumprem no âmbito do Município. O Código de Limpeza Urbana é uma das leis feitas por essa Casa, sendo que todos têm a obrigação de zelar por seu cumprimento.

Pelo exposto, e ciente de que estou cumprindo com minhas obrigações nesta Comissão, concluo pela **rejeição** da Proposição.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2015.


Vereador Mario Manfro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-07-2015


Vereador Marcelo Sgarbossa - Presidente

Vereador Kevin Krieger


Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta


Vereador Paulo Brum


Vereador Dr. Thiago